



Estado de Mato-Grosso



LEI Nº 495, DE 15 DE OUTUBRO DE 1952

Autor: Poder Executivo

Altera a carreira de Inspetor de Alunos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a carreira de Inspetor de Alunos no Quadro Único dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, constituída da seguinte forma:

seis (6)	classe I
" (6)	" H
" (6)	" G

Artigo 2º - Fica extinta a classe F da carreira de Inspetor de Alunos.

Artigo 3º - O Departamento do Serviço Público, oportunamente procederá a reclassificação dos seus atuais ocupantes.

Artigo 4º - Esta lei se considera em vigor a partir de 1º de janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de outubro de 1952,
131º da Independência e 64º da República.

Luiz de F. A. Silva
Primeiro Tenente

*Registrada devidamente no fl. 35 v. a
livro competente.
em 20/10/52
Campos.*